

Pedido de Cotação Nº 079/2020.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

Referência: CG INEA nº 01/2010 – CBH MPS

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, em conformidade com o Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, de acordo com as especificações constantes do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 14/08/2020 às 17:00h, para o e-mail tamires.souza@agevap.org.br

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1. O Preço de referência para esta contratação é de R\$ 5.243,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e três reais).

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato/Ordem de Serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer



inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda, 29 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Tamires Moreira de Souza
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
TOTAL					R\$
Endereço de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 79/2020

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Referência: CG INEA-CBH N° 01/2010, CG INEA-GUANDU/BIG N° 03/2010 e CG INEA-BG N° 02/2017.

Resende/RJ, 15 de junho de 2020



SUMÁRIO

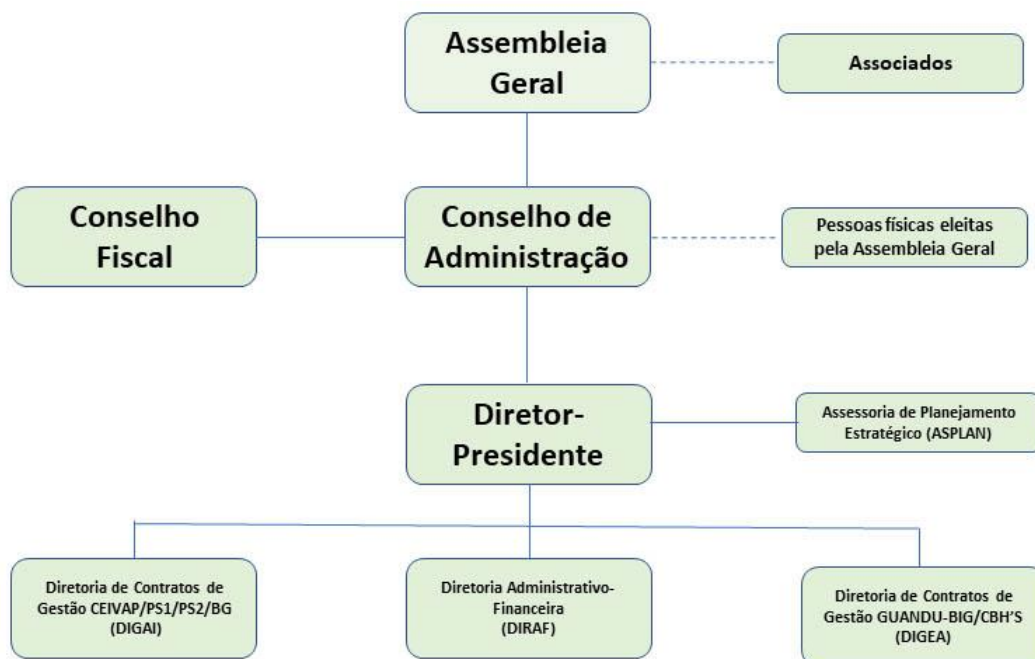
1. AGEVAP	3
2. OBJETO	5
3. JUSTIFICATIVA	5
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	5
4.1. Serviços	5
4.2. Retirada de equipamentos.....	8
4.3. Metodologia de execução dos serviços	8
4.4. Horário de execução dos serviços	9
4.5. Endereço de realização dos serviços.....	9
4.6. Produtos.....	9
5. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA.....	10
6. ACOMPANHAMENTO	10



1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99 que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por quatro postos de diretoria e uma assessoria.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Atualmente, a AGEVAP possui 06 (seis) Contratos de Gestão e atende a 10 (dez) Comitês de Bacia, assinados com a Agência Nacional de Águas - ANA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Na tabela a seguir apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
014/ANA/2004	01/09/2004	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2020
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024



2. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

3. JUSTIFICATIVA

A CONTRATANTE não possui pessoal especializado na área de informática, pois esta não é sua atividade fim, tornando-se necessária a terceirização deste tipo de serviço.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Serviços

Deverão ser prestados, pela CONTRATADA, serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da AGEVAP, incluindo hardware e software, elencados na Tabela 1.

- Manutenção preventiva: “é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”. Serão realizadas 2 no período de vigência do contrato, em todos os equipamentos listados na tabela 1.
- Manutenção Corretiva: “é a manutenção realizada para superar as falhas ou danos dos equipamentos”. Será realizada conforme autorização de execução de serviço.



Tabela 1: Equipamentos AGEVAP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	MONITOR	6
2	COMPUTADOR/NOTEBOOK	8
3	ROTEADOR	1
4	SWITCH	1
5	NOBREAK	5
6	IMPRESSORA	1
7	PROJETOR	1

Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo os equipamentos listados na Tabela 2.

Tabela 2: Equipamentos da CONTRATADA necessários à manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Aspirador de pó para equipamentos de informática	1
2	Multiteste analógico ou digital	1
3	Maleta contendo ferramentas suficientes para execução do trabalho de manutenção de equipamentos	1
4	Equipamento de solda	1
5	Pulseira antiestática	1
6	Detector de voltagem	1
7	Multímetro	1

A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva nos equipamentos em até 10 dias após a emissão da ordem de serviço e outra em até 195 dias.

Já com relação a manutenção corretiva, durante a vigência do contrato, poderão ser solicitadas até o máximo de 10. Ressalta-se que a AGEVAP somente realizará o pagamento daquelas efetivamente realizadas. A CONTRATADA terá o máximo de 24 (vinte e quatro) horas para agendamento do atendimento após a solicitação. O atendimento não



deverá exceder 72 (setenta e duas) horas da solicitação.

Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estes deverão ser solicitados à área de TI da CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, as características da peça e/ou componentes necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico do problema apresentado, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-lo, e só executar o serviço após expressa autorização da CONTRATANTE.

Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que **previamente autorizados** pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu preço na Solicitação de Serviço.

Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela CONTRATANTE.

As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirão para comprovação do serviço executado.

Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolvê-lo da forma como o recebeu. Neste caso não será gerado pagamento por troca de peça/componente, somente de realização do serviço de manutenção, caso tenha sido realizado.

Ressalta-se que não será considerada como nova solicitação de



manutenção aquela que estiver em *stand by* aguardando que se providencie peça/componente necessário a conclusão do serviço. Ficando, portanto, essa Solicitação de Serviço aberta até a sua conclusão de fato.

A equipe envolvida deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas.

4.2. Retirada de equipamentos

Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações da CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CONTRATANTE, anotada na Solicitação de Serviço. Nesses casos, a CONTRATADA deverá, em até 12 (doze) horas de retirada, enviar prazo para devolução, que não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

4.3. Metodologia de execução dos serviços

Todo serviço será iniciado com emissão de Solicitação de Serviço pela CONTRATADA. Essa solicitação só será fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, com o aceite por escrito da CONTRATANTE nela, incluído o previsto no item 4.1 quando se trata da espera de peças/componentes para conclusão.

Todo serviço executado pela CONTRATADA deverá conter a descrição do serviço prestado.



Os equipamentos que sofrerem manutenção e apresentarem os mesmos problemas em até 30 (trinta) dias, deverão, às expensas da CONTRATADA no caso da mão de obra, ser corrigidos.

Para acompanhamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com a CONTRATANTE, sendo minimamente por meio de e-mail e telefone.

4.4. Horário de execução dos serviços

O horário de realização da manutenção no endereço da CONTRATANTE deverá estar compreendido entre 10h e 16h, sendo permitidas exceções desde que aprovadas pela CONTRATANTE, e no dia a ser agendado.

4.5. Endereço de realização dos serviços

Rua Cincinato Braga, nº 22, Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP: 27.213-040.

4.6. Produtos

Os produtos a serem entregues nessa contratação serão as Solicitações de Serviço. Essas solicitações deverão conter, minimamente, data, serviço executado, tempo de vida do equipamento, quando couber, entre outros documentos e elementos que a contratada julgar pertinentes para melhor representar a execução dos serviços.

Os produtos deverão ser entregues após a conclusão de execução dos serviços, respeitando os prazos previstos no item 4.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados a partir



do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite por escrito no respectivo produto.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso haja necessidade por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso de a fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

5. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo total para execução das atividades definidas neste Termo de Referência **será estabelecido através de cotação de preço dos serviços.**

O prazo para desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência será de 12 meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço, no entanto, terá vigência de 13 meses corridos para **finalização contratual e encerramento dos procedimentos administrativos internos.**

6. ACOMPANHAMENTO

A AGEVAP designará, através de Norma Interna, um empregado que fará a gestão do processo da decorrente da contratação em tela.



Este será o responsável para o andamento, registros e solicitações cabíveis a contratação.

Resende/RJ, 15 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Simone Moreira Domiciano

Especialista Administrativa

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente



**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
.....**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº XXX/2020, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018,

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e da rede de dados no Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXX) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: Contrato de Gestão INEA nº 01/2010;

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1. executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Termo de Referência;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- 7.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de XX (xxxxx) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 7.4.** O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.

- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos
10.1. dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos
10.2. do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

10.3. a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5.

A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo

não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, nas Leis

Federais nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

- 16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro da
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: